



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Projeto De Emenda À Lei Orgânica Municipal

ALTERA O ART. 54 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O art. 54 da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.54: Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância do cargo, assumirá a administração municipal, o Presidente da Câmara.

Parágrafo Único - No caso de impedimento do Presidente da Câmara Municipal, assumirá o Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

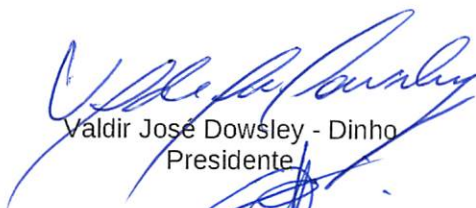
Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Edy Bezerra
PP
PP
PP
PP
PP
PP
PP
PP
PP

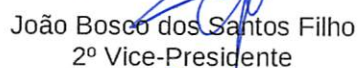


ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

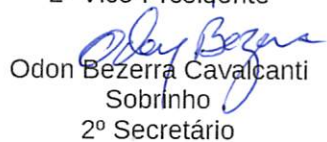
Câmara Municipal de João Pessoa, em 24 de maio de 2024.



Valdir José Dowsley - Dinho
Presidente



João Bosco dos Santos Filho
2º Vice-Presidente



Odon Bezerra Cavalcanti
Sobrinho
2º Secretário



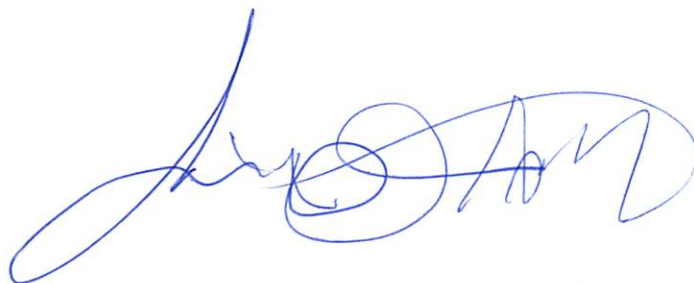
Carlos Henrique da Costa Santos
1ª Vice-Presidente



Marcílio Pedro Siqueira Ferreira
1º Secretário



José Freire da Costa
3º Secretário



HB



DC





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

JUSTIFICATIVA

A proposta de alteração do Art. 54 da Lei Orgânica Municipal visa fortalecer a estrutura de governança e assegurar a continuidade administrativa do município em situações de impedimento das principais autoridades executivas e legislativas.

A inclusão do Presidente do Tribunal de Contas do Estado como substituto em caso de impedimento do Presidente da Câmara Municipal garante que haja sempre uma autoridade competente e preparada para assumir a chefia do Executivo Municipal. Isto evita lacunas no comando administrativo e assegura que as funções governamentais essenciais sejam mantidas sem interrupção.

Há de se ressaltar que a inclusão do Presidente do Tribunal de Contas como substituto se dá em analogia à normatização já estabelecida na própria Constituição Federal e na Constituição Estadual do Estado da Paraíba.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado possui profundo conhecimento jurídico e administrativo, o que o torna um substituto adequado para a função de Prefeito. Sua formação e experiência são fundamentais para a tomada de decisões informadas e alinhadas com a legislação vigente.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado assumindo a cadeira de Prefeito reduz a possibilidade de conflitos de interesse que poderiam surgir com a ascensão de outros membros do poder legislativo. Este cuidado fortalece a imparcialidade e a integridade das decisões tomadas em momentos críticos.

Estabelecer uma linha de sucessão clara e detalhada promove a eficiência na transição de poder, reduzindo a incerteza e proporcionando uma resposta rápida e eficaz em situações de crise ou impedimento. Diversos municípios e estados adotam mecanismos semelhantes para assegurar a continuidade administrativa. A inclusão do



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Presidente do Tribunal de Contas do Estado como substituto do Presidente da Câmara segue uma tendência de modernização e aprimoramento das estruturas de governança.

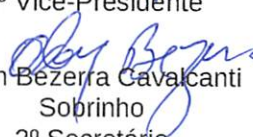
Assim, solicitamos aos nobres colegas Vereadores a aprovação deste projeto de emenda a Lei Orgânica que proporcionará inegáveis avanços no processo eleitoral da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

João Pessoa, 24 de maio de 2024.



Valdir José Dowsley - Dinho
Presidente

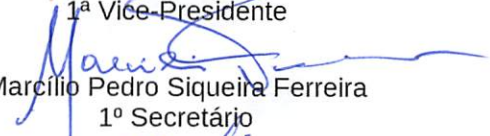
João Bosco dos Santos Filho
2º Vice-Presidente



Odon Bezerra Cavalcanti
Soprinho
2º Secretário



Carlos Henrique da Costa Santos
1ª Vice-Presidente



Marcílio Pedro Siqueira Ferreira
1º Secretário



José Fleire da Costa
3º Secretário



DC



Damiano Franco
PP



Jacobina
MOB



PP